



De acordo com o artigo 49 da Lei 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da administração federal), é dever do INSS proferir decisão administrativa no prazo máximo de 30 dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Ou seja, todos os requerimentos represados há mais de 30 dias sem decisão administrativa estão ferindo direito líquido e certo dos segurados.

Para resolver o problema com o atraso, o Judiciário tem demonstrado ser um importante aliado aos segurados, haja vista que já é ponto consolidado que é direito do segurado ingressar com mandado de segurança nas situações em que a análise do benefício demore mais de um mês.

A exemplo, a decisão noticiada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região que [determinou a análise](#) para concessão do BPC (Loas) a um segurado no prazo máximo de 30 dias, fixando multa diária de R\$ 100 em favor do segurado para cada dia de atraso.

O MS para que seja proferida decisão referente a requerimento administrativo não garante ao segurado a concessão do benefício pleiteado, porém pressiona o INSS a proferir a decisão administrativa.

A solução parece ser mais acertada, pois há chance de o benefício ser deferido administrativamente se toda a documentação estiver correta e evita a propositura de uma ação ordinária na justiça federal que possui um prazo médio de quatro anos.

Bom, fato é que a greve no INSS promete trazer enormes dores de cabeça nos próximos meses para servidores, executivo, legislativo, segurados e judiciário.

**Date Created**

21/03/2022